



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

PROJETO DE LEI Nº 1.341 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**Autoriza abertura de crédito especial edá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ **55.706,85** (cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	1.715.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
	CO: 0000	
FICHA	742	R\$10.133,08

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.425	Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
FONTE	1.715.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Audiovisual)
	CO: 0000	
FICHA	743	R\$29.513,49

UNIDADE:	02.006.001	Setor de Cultura
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	1302	Difusão Cultural em Geral
PROJ/ATIV:	2.426	Ações Demais Áreas da Cultura – Lei Complementar Nº 195/2022
CONTA:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Científicas, Artísticas, Desportivas e Outras
FONTE	1.716.000	Transf. Destinadas ao Setor Cultural (Demais Setores da Cultura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

	CO: 0000	
FICHA	744	R\$16.060,28

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I – R\$ 39.646,57 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II – R\$ 16.060,28 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura;

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 1.380 de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal nº 1.345 de 2021 que estabeleceu o Plano Pluri-anual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 04 de Setembro de 2023

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3357-1235

MENSAGEM Nº 1.341 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2023

Exmº Sra. Bárbara Maria Praia Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal e
Demais Vereadores do Município de Coronel Xavier Chaves - MG

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “**Autoriza abertura do crédito especial e dá outras providências.**”

Em 08/07/2022 foi sancionada a Lei Complementar n.º [195](#), denominada Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. E, por meio do Decreto Federal n.º [11.525](#), de 11/05/2023, a referida lei foi regulamentada.

Os recursos para execução das ações culturais previstas na LC 195, de 2022, não foram previstos no orçamento municipal de 2023, até porque a sua regulamentação e definição de valores ocorreu apenas em 2023.

O TCEMG estabeleceu duas fontes específicas para registro das Transferências de recursos da destinados ao setor cultural - LC 195/2022, quais sejam: **1715** para ações de audiovisual (art. 5º da LC) e **1716** para ações de demais áreas da cultura (art. 8º da LC).

Desta forma, consoante disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000; bem como orientação do TCEMG na Consulta n.º 932.477, o recebimento

destes recursos não previstos para o exercício de 2023, configuram excesso de arrecadação nas fontes 1715 e 1716, os quais somente podem ser utilizados mediante abertura de crédito adicional.

Como o município não possui ações específicas e compatíveis com as dotações orçamentárias existentes, há necessidade de prévia autorização legislativa para abertura de crédito especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

Por tudo exposto, solicitamos aprovação do presente projeto, para legal e correta utilização dos recursos transferidos pela União para ações emergenciais no setor cultural nos termos da LC 195, de 2022, e esperamos aprovação desta Colenda Câmara.

Respeitosamente,

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
